



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.286/2025

"Institui o selo 'Café de Ouro' como certificação de qualidade para o café de Ouro Fino e estabelece a realização anual do Concurso de Qualidade do Café de Ouro e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o selo "Café de Ouro", marca oficial de certificação de qualidade e procedência do café produzido no município, aplicável em embalagens (torrado, moído ou em grão) e em cafeterias que usem o produto local.

Art. 2º O selo só poderá ser utilizado por produtos ou serviços que cumpram critérios definidos em regulamento municipal, incluindo avaliação sensorial, cultivo responsável e rastreabilidade da origem.

Art. 3º Fica instituído o Concurso Anual de Qualidade do Café de Ouro, promovido pelo Município, destinado a premiar os melhores lotes avaliados por comitê técnico especializado.

§ 1º Poderão participar cafés de produtores e torrefadores sediados em Ouro Fino.

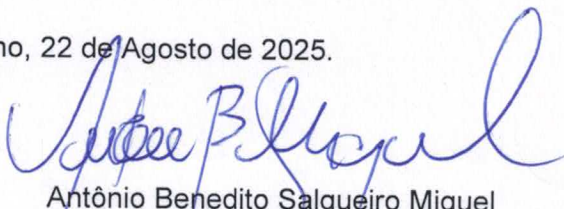
§ 2º O selo será atribuído aos vencedores pelo prazo de 12 meses, com divulgação pública dos resultados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ou específicas no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.286/2025

LEI Nº 3.286/2025

"Institui o selo 'Café de Ouro' como certificação de qualidade para o café de Ouro Fino e estabelece a realização anual do Concurso de Qualidade do Café de Ouro e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o selo "Café de Ouro", marca oficial de certificação de qualidade e procedência do café produzido no município, aplicável em embalagens (torrado, moído ou em grão) e em cafeterias que usem o produto local.

Art. 2º O selo só poderá ser utilizado por produtos ou serviços que cumpram critérios definidos em regulamento municipal, incluindo avaliação sensorial, cultivo responsável e rastreabilidade da origem.

Art. 3º Fica instituído o Concurso Anual de Qualidade do Café de Ouro, promovido pelo Município, destinado a premiar os melhores lotes avaliados por comitê técnico especializado.

§ 1º Poderão participar cafés de produtores e torrefadores sediados em Ouro Fino.

§ 2º O selo será atribuído aos vencedores pelo prazo de 12 meses, com divulgação pública dos resultados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ou específicas no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:FF487E94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>